



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 145/2025/PGJ

DISPÕE sobre a reestruturação do Programa Recomeçar, que passa a se denominar Núcleo de Acolhimento às Vítimas e Vulneráveis - NAVIV/RECOMEÇAR, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Ministério Público pela Constituição da República, erigindo a Instituição à condição de titular exclusivo da ação penal pública (artigo 129, I, da CF), não podendo sua atuação ser suprida pela intervenção de outros poderes ou órgãos estatais;

CONSIDERANDO o artigo 245 da Constituição Federal, que prevê a proteção e reparação às vítimas de crimes;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (ONU, 1966 – Decreto nº 592/1992), a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989 – Decreto nº 99.710/1990), a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e do Abuso de Poder (Resolução ONU 40/34, 1985) e a Diretiva 2012/29/UE, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 243/2021 do CNMP, que institui a Política Institucional de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, e a Resolução nº 253/2018 do CNJ, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.807/1999, que institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, a Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei n.º 14.344/2022, que cria mecanismos para a



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 145/2025/PGJ

prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a atuação consolidada do Programa Recomeçar desde sua criação em 2016 e sua posterior instituição por meio do Ato n.º 273/2019/PGJ;

CONSIDERANDO que a situação de violência e a prática de crime coloca a vítima e seus familiares diante de situações de constrangimento, medo, sensação de desamparo e insegurança;

CONSIDERANDO que a violação ao direito à vida, à segurança, à liberdade ou à propriedade (artigo 5.º, caput, da Constituição da República) exige que o Ministério Público atue não só no sentido de responsabilizar o autor da violação, mas também para minimizar os danos sofridos pela vítima;

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar consideravelmente o atendimento à vítima de crime, pessoa vulnerável e seus familiares, especialmente nos casos que envolvam violência contra a pessoa;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público zelar pela proteção integral da vítima de crime e pessoa vulnerável, por parte dos poderes públicos das diversas esferas, incluindo assistência jurídica, psicológica, social e pedagógica;

CONSIDERANDO a necessidade de maior integração entre o Ministério Público e as diversas instituições estaduais, municipais e da sociedade civil que atuam, direta ou indiretamente, no cuidado da vítima de crime e seus familiares;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 145/2025/PGJ

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso ao NAVIV/RECOMEÇAR para incluir o atendimento espontâneo de vítima de crime; e

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 2025.012053.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica reestruturado o Programa Recomeçar, que passa a se denominar Núcleo de Acolhimento às Vítimas e Vulneráveis - NAVIV/RECOMEÇAR, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 2º O Programa tem por finalidade assegurar atenção integral, humanizada, interinstitucional e interdisciplinar às vítimas de crimes e pessoas em situação de vulnerabilidade psicossocial, com vistas à promoção de direitos, reparação, acolhimento e prevenção da revitimização.

Art. 3º São diretrizes do NAVIV/RECOMEÇAR:

I – Centralidade da dignidade humana e respeito às escolhas e contextos do público atendido;

II – Atendimento especializado, sigiloso e orientado pelos princípios da escuta qualificada;

III – Articulação com a rede de proteção e o sistema de justiça, com base na proteção integral;

IV – Abordagem interseccional das vulnerabilidades, considerando aspectos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 145/2025/PGJ

de gênero, etnia, geração, deficiência, orientação sexual, entre outros; e

V – Produção de dados, estudos e relatórios que subsidiam a atuação institucional e a proposição de políticas públicas.

Art. 4º São atribuições do NAVIV/RECOMEÇAR:

I – atender às vítimas de crimes, pessoas em vulnerabilidade psicossocial e seus familiares, encaminhadas pelos membros, por outras instituições parceiras ou que compareçam diretamente ao NAVIV/RECOMEÇAR, podendo agir de ofício, com o objetivo de identificar suas reais necessidades e quais os atendimentos mais adequados ao caso, à luz de suas circunstâncias específicas;

II – auxiliar o Procurador-Geral de Justiça a celebrar convênios com instituições que atuem em uma ou mais etapas de atendimento às vítimas de crimes, pessoas em vulnerabilidade psicossocial e seus familiares, nas mais diversas esferas;

III – encaminhar e acompanhar, quando necessário, vítimas de crimes, pessoas em vulnerabilidade psicossocial e seus familiares, a entes públicos ou privados que tenham o dever institucional ou possam, de algum modo, prestar o tipo de auxílio necessário à situação específica;

IV – definir protocolos padronizados de atendimento de modo a assegurar efetiva proteção integral de vítimas de crimes, pessoas em vulnerabilidade psicossocial e seus familiares;

V – manter vínculo regular com as vítimas de crimes, pessoas em vulnerabilidade psicossocial e seus familiares, a fim de avaliar a qualidade do atendimento prestado pelo Ministério Público e demais instituições, identificar novas necessidades e prestar informações jurídicas sobre o caso que a levou a ser atendida pelo NAVIV/RECOMEÇAR;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 145/2025/PGJ

VI – por solicitação do promotor natural encaminhar vítimas de crimes para programa de proteção a vítima ou testemunha;

VII – realizar os atos necessários para que as vítimas de crimes e seus familiares recebam a segurança pessoal adequada, à luz das circunstâncias do caso, podendo para tanto manter contato institucional com as diversas forças policiais e demais instituições públicas, a fim de garantir a proteção eficiente da vítima e familiares; e

VIII – quando considerar necessário, acompanhar vítimas de crimes ou familiares durante suas oitivas na investigação criminal ou instrução em juízo, bem como em outras situações relevantes para sua proteção integral, com base nas circunstâncias do caso concreto;

Art. 5º O ingresso no Programa poderá ocorrer por:

I – Encaminhamento formal de membros do Ministério Público e órgãos internos, via SAJ-MP, de vítima de crime e/ou pessoa em vulnerabilidade psicossocial; e

II – Demanda espontânea, por qualquer pessoa que se reconheça como vítima de crime.

§1º O atendimento espontâneo será recepcionado por canais institucionais de comunicação, atendimento presencial e articulação com a rede de proteção social e visará atender, exclusivamente, às vítimas de crime e seus familiares.

Art. 6º A atuação do NAVIV/RECOMEÇAR se desenvolverá em duas frentes complementares:

I – Atendimento direto e imediato de demandas de vítimas de crimes,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 145/2025/PGJ

priorizando acolhimento, escuta qualificada e medidas protetivas; e

II – Acompanhamento psicossocial em demandas encaminhadas por Membros do Ministério Público, com elaboração de relatório descritivo dos protocolos de proteção aplicados voltados a auxiliar na tomada de decisão ministerial, especialmente na área cível e criminal.

Art. 7º São áreas prioritárias de atuação:

I – Violência doméstica e familiar;

II – Violência contra crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e outros grupos vulnerabilizados;

III – Crimes contra a dignidade sexual, tráfico de pessoas e feminicídio; e

IV – Demandas cíveis ou criminais que envolvam marcadores de vulnerabilidade psicossocial.

§1º Outras áreas poderão ser recepcionadas pelo NAVIV/RECOMEÇAR, desde que guardem relação com seu escopo de atuação institucional voltado à proteção e promoção de direitos das vítimas de crimes e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º O NAVIV/RECOMEÇAR será coordenado por um membro do Ministério Público (Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça de entrância final), designado pelo Procurador-Geral de Justiça. A designação poderá se dar com ou sem prejuízo das funções originárias do membro, conforme avaliação da Procuradoria-Geral de Justiça. Sempre que possível, será priorizada a dedicação exclusiva à coordenação:

I – Definir diretrizes estratégicas e representar o NAVIV/RECOMEÇAR



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 145/2025/PGJ

institucionalmente;

II – Atuar em articulação com movimentos sociais e instituições de proteção a direitos;

III – recorrer, quando necessário, ao Núcleo Permanente de Autocomposição (NUPA), visando atuar em situações de conflitos, que requerem negociação, conciliação ou aplicação de medidas restaurativas;

IV – articular parcerias com Universidades voltadas à tutela conjunta das vítimas de crimes, pessoas em vulnerabilidade psicossocial e seus familiares e outras entidades voltadas à defesa de direitos; e

V – Executar outras atribuições compatíveis com a coordenação institucional do NAVIV/RECOMEÇAR.

Art. 9º O Programa contará com um Coordenador Executivo, servidor efetivo, preferencialmente Agente Técnico-Pedagogo, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10 Compete à Coordenação Executiva:

I – Coordenar pedagogicamente o Programa e monitorar sua execução;

II – Prestar apoio à Coordenação-Geral e acompanhar o coordenador geral em reuniões e visitas institucionais;

III – Organizar dados, relatórios, e planejamentos de atividades;

IV – Realizar reuniões técnicas com a equipe multiprofissional para tomada de decisão em relação a procedimento e encaminhamento de providências para solução de demandas das vítimas de crimes, pessoas em vulnerabilidade psicossocial e seus familiares e acompanhar visitas domiciliares e institucionais, quando necessário;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 145/2025/PGJ

V – Responder administrativamente por demandas e necessidades externas;

VI – Executar outras atividades de mesma natureza e complexidade;

VII - Promover, organizar e supervisionar ações de formação continuada voltadas aos técnicos e estagiários do NAVIV/RECOMEÇAR; e

VIII – atender, com presteza e urbanidade, à vítima de crime, pessoa em vulnerabilidade psicossocial e seus familiares que recorrerem ao NAVIV/RECOMEÇAR, prestando todo o apoio necessário em prol da resolutividade da demanda.

Art. 11 A Equipe Psicossocial será composta por, no mínimo:

- 1 (um) Pedagogo(a);
- 2 (dois) Assistentes Sociais;
- 2 (dois) Psicólogos(as);
- 1 (um) Bacharel em Direito; e
- Estagiários(as) das respectivas áreas.

§1º A composição do NAVIV/RECOMEÇAR poderá ser aumentada por ato fundamentado do Procurador-Geral de Justiça, para atuação por período determinado ou quando a complexidade da situação o exigir.

Art. 12 Compete à Equipe Técnica Psicossocial:

I – Prestar apoio individual especializado à vítima de crime, pessoa em vulnerabilidade psicossocial e seus familiares, mediante encontros



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 145/2025/PGJ

presenciais e/ou por meio telemáticos, com regularidade e agendas previamente estabelecidas, em local reservado, com especial atenção aos dias que antecedem a audiência judicial, conforme regras protocolares do NAVIV/RECOMEÇAR;

II – promover, quando necessário ao melhor progresso do acompanhamento da vítima de crime, pessoa em vulnerabilidade psicossocial e seus familiares, sessões conjuntas e familiares;

III – realizar o encaminhamento a profissional especializado, quando evidenciada a necessidade de prescrição de tratamento medicamentoso e acompanhamento psicológico de longo prazo;

IV- elaborar metodologia/protocolos de trabalho psicossocial em relação a situações específicas do NAVIV/RECOMEÇAR, visando desenvolver a formalização dos trabalhos por meio de prontuários individuais dos usuários dos serviços;

V – Acompanhar judicialmente as vítimas e manter atualizados os registros;

VI - atender e acompanhar a vítima e seus familiares junto a outros setores do MPAM e/ou a órgãos externos;

VII – Realizar visitas domiciliares e institucionais necessárias a resolutividade da demanda da vítima de crime, pessoa em vulnerabilidade psicossocial e seus familiares;

VIII - Elaborar relatórios, pareceres e prontuários técnicos; e

IX – Participar de reuniões e atividades integradas de planejamento.

Art. 13 Compete à Assessoria Jurídica do NAVIV/RECOMEÇAR:

I – realizar a orientação jurídica à vítima de crime, pessoa em vulnerabilidade psicossocial e seus familiares, prestando todas as



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 145/2025/PGJ

informações sobre a tramitação dos feitos judiciais e extrajudiciais instaurados;

II – acompanhar a tramitação dos processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, mantendo o banco de dados do NAVIV/RECOMEÇAR atualizado;

III – atuar em integração com o a equipe técnica psicossocial para a consecução das finalidades do NAVIV/RECOMEÇAR;

IV – participar de reuniões de planejamento e atender as demandas e necessidades, conforme orientação da Coordenação-Geral e Executiva;

V – elaborar relatório sobre o desempenho de suas atividades; e

VI – alimentar banco de dados e produzir informações sobre o atendimento à vítima no âmbito do NAVIV/RECOMEÇAR.

Art. 14 Compete aos Estagiários do Programa:

I – Prestar apoio técnico conforme a área de formação;

II – Colaborar em atendimentos supervisionados, pesquisas e elaboração de documentos; e

III – Executar outras tarefas de natureza auxiliar e técnica.

Art. 15 O atendimento inicial será realizado de forma conjunta e multidisciplinar, com a presença de profissionais da Psicologia, Serviço Social, Pedagogia e Jurídico, a fim de formular o plano de ação individualizado mais adequado à demanda.

Art. 16 O NAVIV/RECOMEÇAR contará com o assessoramento da Segurança



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 145/2025/PGJ

Institucional do Ministério Público do Estado do Amazonas, com a finalidade de garantir a integridade da equipe técnica e das pessoas atendidas nas dependências do núcleo.

§1º Sempre que possível, o policiamento deverá contar com efetivo feminino, especialmente para atuar na recepção institucional e no acolhimento inicial do público atendido.

§2º O apoio da Segurança Institucional também poderá ser requisitado para o acompanhamento de diligências externas, sempre que a natureza da demanda envolver risco à integridade física ou indicar a necessidade de proteção preventiva da equipe ou das pessoas atendidas.

Art. 17 Os casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, que poderá editar normas complementares.

Art. 18 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Ato n.º 273/2019/PGJ.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus/AM, 04 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça